

6234
PROJETO DE LEI N. DE DE DE 2013

Dispõe sobre a criação de 1 (uma) vara federal no Estado do Mato Grosso e sobre a criação de cargos efetivos e em comissão e funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Justiça Federal e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada 1 (uma) vara federal na jurisdição do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, a ser instalada no Município de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso.

Parágrafo único. A vara de que trata este artigo, com os respectivos cargos de Juiz Federal e de Juiz Federal Substituto, cargos efetivos e em comissão e funções comissionadas, será implantada pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, observada a disponibilidade de recursos orçamentários, em consonância com o disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 2º Cabe ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, mediante ato próprio, estabelecer a competência da vara criada por esta Lei, de acordo com as necessidades locais.

Art. 3º São acrescentados aos Quadros de Juízes e de Servidores da Justiça Federal de primeiro grau da 1ª Região, os cargos e as funções constantes do Anexo.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas à Justiça Federal de primeiro grau.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

ANEXO

(Art. da Lei n. XXXXX, de XX de XXXXX de 20XX)

QUADRO DE PESSOAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO
MATO GROSSO

CARGOS DE JUIZ	
CARGOS	QUANTIDADE
JUIZ FEDERAL	1
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO	1
TOTAL	2

CARGOS EFETIVOS	
CARGOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário	13
Técnico Judiciário	4
TOTAL	17

CARGOS EM COMISSÃO	
CARGO/NÍVEL	QUANTIDADE
CJ 03	1
TOTAL	1

FUNÇÕES COMISSIONADAS	
FUNÇÃO/NÍVEL	QUANTIDADE
FC 05	7
FC 03	3
FC 02	3
TOTAL	13

Justificativa

O presente projeto de lei tem por objetivo a criação de uma nova vara federal e os correspondentes cargos de juiz federal e de juiz federal substituto, bem como cargos efetivos de servidores, cargos em comissão e funções comissionadas, a ser instalada na Seção Judiciária do Estado do Mato Grosso, na 1ª Região.

A facilitação do acesso à Justiça Federal, proporcionada pela Constituição Federal de 1998, que impôs à União o dever de criar juizados especiais federais, tem proporcionado enorme ganho à sociedade, mormente, aqueles que necessitam reclamar seus direitos perante esse ramo do Poder Judiciário.

O legislador infraconstitucional dispôs sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, por meio da Lei n. 10.259, de 12 de julho de 2001.

Nesse sentido, a crescente demanda da população que busca a tutela da justiça, sobretudo os cidadãos mais necessitados, cujas causas não ultrapassam o valor de sessenta salários mínimos, exige do poder público a adoção de medidas para prover a Justiça Federal de uma estrutura adequada ao atendimento da população.

Uma das medidas mais relevantes para a aproximação da Justiça Federal ao jurisdicionado tem sido a sua interiorização, instalando-a em regiões mais populosas e onde o potencial econômico tem maior influência, agregadoras de municípios circunvizinhos, onde ocorrem conflitos de interesses que acabam resultando na busca de soluções perante a Justiça Federal.

Nesse contexto, Rondonópolis/MT, conta atualmente com apenas uma vara federal para uma demanda de cerca de 300 processos ajuizados por mês, resultando em 3.600 por ano. Em 2012 tramitavam 5.478 processos na citada vara, tendo sido distribuídos naquele ano 3.199, média superior às demais Subseções Judiciárias daquele Estado.

Ademais, aquele município apresenta uma população jurisdicionada estimada, no ano de 2012, em 331.453 habitantes, com área territorial de 4.159,11m², sendo responsável pelo segundo maior Produto Interno Bruto – PIB do Estado, no valor de R\$ 5.094.937.000,00. Foi classificado como “Centro SubRegional A,” de acordo com os critérios fixados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, , tendo influência sobre os Municípios de Alto

Garças, Guiratinga, Itiquira, Pedra Preta, São José do Povo, Tesouro, Jaciara, Dom Aquino, Juscimeira e São Pedro da Cipa.

Desse modo, a criação da vara que ora se propõe possibilitará a ampliação da estrutura de atendimento da Justiça Federal naquele Estado da Federação, com a redução do tempo de julgamento dos processos, o que redundará em uma prestação jurisdicional mais efetiva.

Os cargos de juízes federais serão providos por concurso de remoção entre juízes federais da respectiva região, observado, no que couber, o disposto nas alíneas *a, b, c* e *e* do inciso II do art. 93 da Constituição Federal, ou, na falta de candidatos a remoção, por promoção de Juízes Federais Substitutos, alternadamente pelos critérios de antiguidade e merecimento. Os cargos de juiz federal substitutos serão providos por meio de concurso público.

Em relação ao quadro de servidores, propõe-se o número mínimo indispensável para o funcionamento de uma vara federal, concernente a um cargo em comissão, treze cargos de analistas judiciários, dos quais, dez destinados ao funcionamento da vara e três para a adequação da estrutura administrativa, em face dessa ampliação, quatro cargos de técnicos judiciários e 13 funções comissionadas, estas escalonadas nos níveis 2 a 5, de modo a possibilitar a adequada prestação jurisdicional.

Assim, considerando que a medida aqui proposta mostra-se de extremo interesse público, porquanto necessária à efetiva prestação judiciária, é de suma importância que sejam acolhidas pelo Poder Legislativo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL



PARECER Nº CJF-PAR-2013/00324

Referência: CJF-ADM-2013/ Nº 00225, 22/05/2013 - CG.

Assunto: Ampliação da Justiça Federal

Senhora Secretária-Geral,

Trata-se de proposta encaminhada pelo Senhor Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região no sentido da criação de uma vara federal, com os respectivos cargos de juiz federal e de juiz federal substituto, além de cargos de provimento efetivo, em comissão e funções comissionadas, a ser instalada no Município de Rondonópolis/MT, nos termos da justificativa de fls. 2/4 e da minuta de anteprojeto de lei acostada às fls. 5/6 destes autos.

No anexo II da referida minuta, foi sugerida a criação de 11 cargos de analista judiciário, nove cargos de técnico judiciário, 11 funções comissionadas do nível FC-05, uma do nível FC-03 e duas do nível FC-02.

No parecer de fls. 8/10, o titular da Coordenadoria de Estatística da Corregedoria-Geral da Justiça Federal esclarece, preliminarmente, que Rondonópolis, pela sua relevante influência sócioeconômica, somente não recebeu uma das varas criadas pela Lei n. 12.011, de 2009, porque já detinha uma e, na época, deu-se prioridade às localidades que não contavam ainda com a presença da Justiça Federal.

Informa, contudo, que a vara federal de Rondonópolis, de competência geral com Juizado Especial Adjunto, recebeu, somente em 2012, 5.260 processos, número 2,3 maior do que a média distribuída às demais subseções judiciárias do Estado de Mato Grosso. Assinala, ademais, que essa vara atende a uma população estimada de 202.309 habitantes, em um município responsável por um PIB de R\$ 5.094.937,000, cuja densidade demográfica é de 48,6 habitantes por Km2.

Afirma, ainda, que o citado município exerce influência regional sobre outros nove municípios, quais sejam: Alto Garças, Guiratinga, Itiquira, Pedra Preta, São José do Povo, Tesouro, Jaciara, Dom Aquino, Juscimeira e São Pedro da Cipa, tendo sido considerado, de acordo com a pesquisa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, denominada "Regiões de Influência das Cidades," como "Centro SubRegional "A", mesma classificação conferida aos Municípios de Sinop/MT e Cáceres/MT, que já contam com duas varas federais.

Diante dessas informações, entendo viável a criação de mais uma vara da Justiça Federal no Município de Rondonópolis/MT.

No que diz respeito à criação de cargos efetivos e funções comissionadas constantes do anteprojeto de lei, não obstante os números apresentados pelo TRF da 1ª Região, sugiro que a proposta seja adequada ao mesmo quantitativo fixado quando da criação de três varas federais para a Seção Judiciária do Estado do Amapá, pela Lei n. 12.762, de 27 de dezembro de 2012, considerado, na oportunidade, suficiente para o funcionamento e apoio de uma vara.



Classif. documental | 00.01.01.07

Assinado digitalmente por TARCISIO LEAL DE ARAUJO.
Documento Nº: 990365-7010 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



CJFPAR201300324A

**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS**

Em 21 de junho de 2013.

Assunto: Impacto orçamentário/financeiro e verificação dos limites de pessoal da LRF. Criação de vara federal em Rondonópolis - MT.

Senhora Secretária-Geral,

Trata-se a presente informação acerca de estudos formulados por esta Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, a partir dos quantitativos de cargos/funções apresentados para a criação de uma vara federal em Rondonópolis - MT, com o objetivo de apuração do impacto orçamentário/financeiro, bem como da adequação aos limites de pessoal imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Destaca-se que, além dos valores de pessoal e encargos sociais, apurou-se o impacto para as despesas com benefícios (AA, AT, APE e AMOS), custeio e investimentos.

Como resultado, o montante anualizado apurado para a implantação da referida vara federal, excluídos os valores para a construção/locação das respectivas sedes, perfaz **RS 5.380.275,00**, sendo:

- a) **RS 3.197.635,00** para atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais;
- b) **RS 382.640,00** para atendimento de despesas com benefícios (auxílio alimentação, assistência pré-escolar, assistência médica e auxílio transporte);
- c) **RS 900.00,00** para atendimento das despesas com manutenção (custeio);
- d) **RS 900.000,00** para a implantação da estrutura física.



Assinado digitalmente por GUSTAVO BICALHO FERREIRA DA SILVA.
Documento Nº: 966808.8072816-2562 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



CJFADM201300225V01

**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS**

Quadro 1 – Impacto orç/fin anualizado

UNIDADE	QTDE MAGISTRADOS	QTDE CARGOS EFETIVOS SERVIDORES	QTDE CJs e FCs	TOTAL DE CARGOS/FUNÇÕES	PESSOAL + ENCARGOS SOCIAIS			BENEFÍCIOS
					PESSOAL	ENCARGOS SOCIAIS	TOTAL	
VARA RONDONÓPOLIS	2	17	14	33	2.596.742	600.893	3.197.635	382.646

RS 1,00

No quadro a seguir, demonstram-se os quantitativos de cargos/funções a serem criados:

Quadro 2 – Quantitativo de Cargos

CARGO/FUNÇÃO	QUANTITATIVO
JUIZ FEDERAL	1
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO	1
ANALISTA	13
TECNICO	14
CJ3	1
FC5	7
FC3	4
FC2	3
TOTAL	33

Por fim, diante dos valores decorrentes da proposta de implantação da vara federal em Rondonópolis - MT, a 1ª Região está adequada aos gastos de pessoal no que tange aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Respeitosamente,



JUSTIÇA FEDERAL
Conselho da Justiça Federal

Gustavo Bicalho Ferreira da Silva
Secretário de Planejamento, Orçamento e Finanças
+55 61 3022-7131



Assinado digitalmente por GUSTAVO BICALHO FERREIRA DA SILVA.
Documento Nº: 966808.8072816-2562 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



CJFADM201300225V01